CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 5.814

Altera a Lei nº. 4043/96 e estende direitos a Servidores Públicos Municipais responsáveis por deficientes físicos ou mentais.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O "caput" e o "parágrafo primeiro" da Lei nº. 4043/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O responsável direto pelo cuidado de pessoas com deficiência física ou mental, quando Servidor Público Municipal com carga horária de trabalho superior a 30 (trinta) horas semanais, tem direito a redução de 30% (trinta por cento) da carga horária normal, independentemente da escala dos turnos de trabalho, mesmo em caso de turno único, sem prejuízo da remuneração, bem como de outras vantagens.

§ 1° A redução de que trata o "caput" dependerá de requerimento do(a) interessado(a) ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado(a), que será instruído com atestado médico, concluindo que o portador de deficiência se encontra em tratamento e necessita de assistência direta, e, além disso, prova plena de sua responsabilidade direta pelos cuidados do deficiente."

Art. 2º Cria o "parágrafo sexto" no artigo 1º da Lei nº. 4043/96, o qual preceitua a seguinte redação:

§ 6° Quando o Servidor Público Municipal for pai, mãe ou cônjuge do deficiente, presumir-se-á a responsabilidade com a mera apresentação da respectiva certidão de nascimento ou casamento.

Art. 3° As alíneas "d" e "e" do parágrafo quarto do art.1º da Lei 4043/96 passam a vigorar com as seguintes redações:

d) Justificativa da necessidade de assistência direta do responsável, explicitando sua participação;

e) Em caso de renovação do benefício deverá ser atestada também, a assiduidade do responsável e do paciente ao tratamento, no período anterior.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4.216/97.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 JULHO DE 2011.

Vereador Eduardo Leite
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldomiro Lima
1º Secretário